

BSM-0331/2018

Duarte
Garcia

Fis. 131
10/2017
BSM - SJUR

Ao E. Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”)

Ref. Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2017

17:57 22/02/2018 037582 BSM/DAR B3 S.A

Os “Defendentes”, assim denominados em conjunto, **MÁRIO AUGUSTO RABELO SOUZA** (“Mário”) e **MÁRIO A R SOUZA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI EPP** (“Souza AAI”), já qualificados neste PAD nº 10/2017, por seus advogados, vêm, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO** a esse E. Conselho de Supervisão da BSM, com fundamento no Capítulo VI do Regulamento Processual da BSM (“Regulamento”), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Para os fins do disposto no parágrafo terceiro, do artigo 40, do Regulamento, os Defendentes pedem que, no exame da presente proposta, o Pleno do Conselho de Supervisão considere:

- (i) que as operações não envolveram terceiros, que os Defendentes não atuaram com a intenção de prejudicar terceiros e que, de fato, as operações não prejudicaram terceiros e nem lesaram investidores;
- (ii) que as operações não provocaram alterações indevidas no fluxo de ordem de compra e venda dos valores mobiliários, nem criaram falsa demanda de mercado;
- (iii) que não houve alterações na formação regular de preços do mercado;
- (iv) que os valores envolvidos são de pequena monta;
- (v) que os Defendentes são primários (sem antecedentes);
- (vi) que a celebração do Termo de Compromisso trará economia processual a todos os envolvidos.

2. Nestes termos, os Defendentes comprometem-se:

- a. a cessar, como cessado têm por completo, a prática dos atos e atividades considerados infringentes no Termo de Acusação; e
- b. ao pagamento do valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

3. A presente proposta é única para ambos os Defendentes, **MÁRIO AUGUSTO RABELO SOUZA** e **MÁRIO A R SOUZA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO EIRELI EPP**, por se tratar, em última análise, de uma só pessoa.

4. Desta forma, os Defendentes requerem que a presente proposta seja submetida ao Pleno do Conselho de Supervisão, para que seja celebrado o correspondente Termo de Compromisso, na forma do artigo 45 do Regulamento, que não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

p.p. ANNA CHRISTINA JIMENEZ PEREIRA

OAB/SP [REDACTED]

p.p. FRANCISCO CAPOTE VALENTE

OAB/SP [REDACTED]